



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Telefone: (65) 3613-7593 / 7692 / 7129

E-mail: [terceirasecex@tce.mt.gov.br](mailto:terceirasecex@tce.mt.gov.br)

PROCESSO:	331848-2018
PRINCIPAL:	MATO GROSSO PREVIDENCIA
GESTOR:	ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	RUI NOGUEIRA RUFINO
RELATOR:	VALTER ALBANO
EQUIPE TÉCNICA:	NAIRA PACHECO POMPEU DE BARROS DALTRO
NÚMERO DA O.S.	476/2022

APLIC/ControlP





## SUMÁRIO

<b>1. Introdução</b>	1
<b>2. Análise de Defesa</b>	1
<b>3. Conclusão</b>	2





## 1. Introdução

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, e no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como nos artigos 29, inciso XXIV, e 197 da Resolução 14, de 2 de outubro de 2007, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, apresenta-se o Relatório Técnico de Defesa referente à aposentadoria do Sr. RUI NOGUEIRA RUFINO, cargo de FISCAL EST DEF AGRO E FLORESTAL L9070, classe/nível "D-09", lotado na INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUARIA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no município de CUIABA /MT.

## 2. Análise de Defesa

**1) LB15 RPPS\_GRAVE\_15. Ocorrência de irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários (Legislação do MPS; legislação específica do ente).**

**1.1) Enviar a a Certidão de Tempo de Contribuição do IPEMAT/INSS antes da sua efetivação (Período de 3/7/1989 a 21/3/1995) - Tópico - 1.3. Contribuição**

Em sua defesa o gestor limitou-se a encaminhar parte de um relatório de vida funcional do INDEA que informa a contratação do servidor em 03/07/89 na função de médico veterinário, não sendo suficiente para comprovar todo o período laboral.

Nos termos da Resolução Normativa 07/2019 tem-se:

Art. 1º Para fins de atendimento ao disposto no § 3º, artigo 55, da Lei nº 8.213/1991 (redação dada pela Lei nº 13.846/2019), o tempo de serviço deverá ser fundamentado em documentos comprobatórios da época dos fatos, com materialidade suficiente para a comprovação do vínculo, tais como:

- a) termo de posse;
- b) contrato de trabalho;
- c) carteira de trabalho;
- d) publicação no diário oficial do início e término do vínculo;
- e) fichas funcionais;
- f) holerites; e,
- g) demais documentos comprobatórios do vínculo funcional.

Importante destacar que por ser anterior a edição da EC 20/98 o período de 03/07/1989 a 21/03/1995 não precisa necessariamente ser comprovado por meio de certidão de tempo de contribuição do INSS porque antes da edição da referida emenda não havia necessidade de contribuição previdenciária apenas a comprovação do tempo de serviço, mesmo porque era permitida a vinculação de ocupantes de cargos temporários ao regime próprio do ente (Lei 4491/82 - lei do extinto IPEMAT), conforme entendimento consignado na Resolução de Consulta 15/2021. Portanto, para que o MTPREV possa fazer o reconhecimento desse tempo de serviço sugere-se nova notificação do gestor para que apresente os documentos necessários para a comprovação do vínculo funcional do servidor com o estado no período de 03/07/1989 a 21/03/1995.





### 3. Conclusão

Assim sendo, sugere-se em conformidade com os artigos 139 e 256, da Resolução 14/2007, e ao artigo 2º da Lei Complementar 269/2007, para em obediência a garantia do contraditório e ampla defesa, consagrada pelo artigo 5º, inciso LV da CF/88, a fim de que possa prestar esclarecimentos, sob pena de ser denegado o registro, acerca do seguinte achado para a NOTIFICAÇÃO do(s)/ da(s):

ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA - ORDENADOR DE DESPESAS

1) LB15 RPPS\_GRAVE\_15. Ocorrência de irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários (Legislação do MPS; legislação específica do ente).

1.1) Encaminhar os documentos necessários para a comprovação do vínculo funcional do servidor com o estado no período de 03/07/1989 a 21/03/1995 de acordo com a Resolução Normativa 07/2019.

Em Cuiabá-MT, 30 de Março de 2022.

---

NAIRA PACHECO POMPEU DE BARROS DALTRO  
TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO  
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA

